



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO, LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA
TODAS AS UNIDADES DO TRT5, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª
REGIÃO E A EMPRESA 3CORP SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA.**

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Alameda Oceania, nº 56, Sala 02 e Galpão (Lado Direito), Polo Empresarial, Tamboré - Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.543-308, inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.879/0001-61, neste ato representada por seus Diretores Rodrigo Rosário Cavalcante, CPF nº 283.646.158-66, e Gilberto Zácara Junior, CPF: 043.669.268-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 6916/2022, Pregão Eletrônico nº 026/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de PABX virtual na nuvem, com ligações ilimitadas para fixo e celular local e interurbano nacional para as sedes do interior do estado, com comodato de Aparelho IP fixo de mesa com fonte e switch embutido (item 1) e, Serviços de Instalação, configuração e treinamento do Serviço de PABX virtual na nuvem (item 2) (GRUPO 3), nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para o **GRUPO 3**, a vigência do contrato será de 30 (meses) meses a partir do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o

Índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – GRUPO 3 – Serviço de PABX virtual na nuvem para 342 ramais, com ligações ilimitadas para fixo e celular local e interurbano nacional para as sedes do interior do estado com comodato de aparelho IP fixo de mesa com fonte e switch embutido:

I – Descrição:

- a) Fornecimento de ramais em PABX virtual, aparelhos IP em comodato e portabilidade numérica quando possível, para a realização de ligações telefônicas gratuitas e ilimitadas nas modalidades local e longa distância nacional, com destino a terminais fixos e móveis em todo território brasileiro.
- b) Todos os ramais poderão realizar chamadas nas modalidades local e longa distância nacional, sem nenhuma cobrança ou limitação.
- c) A CONTRATANTE somente realizará pagamento mensal fixo para cada ramal ativo, sem nenhum custo adicional.

II – Disponibilidade:

- a) A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para as áreas de cobertura dos códigos de área 71, 73, 74, 75 e 77, do estado da Bahia, do tipo discagem direta a ramal (DDR).
- b) O serviço de PABX deve ser baseado em software virtualizado e instalado em datacenter com certificado Tier 3 emitido pela UpTime Institute, ou que possua no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF.
- c) A solução deve permitir o encaminhamento de chamadas, programado por número telefônico, em caso de falha na rede, para qualquer outro destino telefônico como, por exemplo, outro número fixo ou um número celular.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar a migração dos números telefônicos existentes listados no ANEXO III do Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica para todos os números possíveis.

1. Para os casos que não for possível a portabilidade, será solicitada a interceptação das chamadas pelo prazo de 90 dias, para a prestadora atual, conforme Resolução 426 de 09 de dezembro de 2005, com ênfase no artigo 117, caput, e § 1º e § 3º alterado pela Resolução 615 de 7 de junho de 2013.
2. Para os casos que não for possível a portabilidade, A CONTRATADA deverá fornecer outra numeração da mesma localidade.
3. Para os casos que não for possível a portabilidade e nem outra numeração local, a CONTRATADA deverá fornecer número 0800 com URA para direcionamento para os ramais. O custo das ligações para o serviço 0800 será da CONTRATADA.

III – Funcionalidades:

A solução deve possuir licenciamento centralizado, garantindo total mobilidade dos usuários para qualquer site da solução;

- a) Deve possuir gerenciamento centralizado, através de interface web de todos os recursos da plataforma;
- b) O gerenciamento da plataforma deve permitir controlar todas as localidades integrantes do projeto;
- c) Suporte a registro em qualquer telefone da rede por intermédio de usuário e senha;
- d) Desvio de chamadas para números do próprio PABX e para números externos (fixos e celulares nacionais) com base no horário e condição (incondicional, ocupado, não atendimento);
- e) O Sistema deve ter provisionamento e configuração de maneira centralizada e unificada;
- f) Deve implementar os protocolos segurança SSL ou TLS;
- g) Deve permitir a integração com múltiplos servidores LDAP ou AD, permitindo redundância;
- h) Deve permitir adicionar usuários em lote a partir do servidor LDAP ou AD;
- i) Deve permitir a configuração da periodicidade de sincronismo com a base LDAP/AD;
- j) Deve possuir suporte a QoS IEEE 802.1p, DSCP, DiffServ, CoS e Type of Service;
- k) Deve possuir suporte a VLAN, para utilização de redes de voz e dados separadas;
- l) Deve possuir gerenciamento de grupos de chamadas associando assim os ramais e definindo um número específico e estratégia de roteamento entre os ramais deste grupo;
- m) Deve implementar controle de usuários com vários perfis de acesso;
- n) Deve permitir autenticação de ramal em diversos aparelhos IP ou Softphones com o mesmo número do ramal;
- o) Deve permitir ampliação de capacidade através de inclusão de licenças de software;

- p) Deve permitir a configuração, gerenciamento, administração e monitoramento de todos os recursos através da interface gráfica web intuitiva e amigável, sem necessidade de interrupção dos serviços.
1. A Solução deverá ser compatível com os seguintes protocolos SIP: RFC 3261; RFC 3262; RFC 3265; RFC 3311; RFC 3513; RFC 3842;
 2. A solução deverá ser compatível com no mínimo os seguintes Codecs: G.722, G.711(A-law and μ law) e G729;
 3. Deve implementar o recurso de conferência de chamadas através do telefone permitindo que o usuário/ramal que iniciou se retire sem que a chamada seja finalizada;
 4. Deve possuir compatibilidade com o recurso BFCP (Binary Floor Control Protocol);
 5. Deve possuir suporte a configuração de serviços por servidor atendendo aos seguintes protocolos: SMTP ou IMAP; SNMP; FTP; TFTP; DHCP; DNS estático ou dinâmico; NFS; NTP e NTPS ou integrado à um NTP externo ;
 6. Deve possuir suporte a IPv4 e IPv6.

IV – Gerenciamento:

- a) Deve possuir gerenciamento/provisionamento centralizado através de interface 100% WEB;
- b) Deve possuir gerenciamento centralizado dos telefones IP da solução;
- c) A Interface deve ser compatível com os principais browsers de mercado como Internet Explorer 8 ou superior, Edge, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e Opera;
- d) Todas as configurações deverão ser replicadas automaticamente para todos os componentes da solução;
- e) Deve implementar gerenciamento através de interface Web com diferentes níveis de permissão de acesso;
- f) Deve possuir controle de acesso total dos usuários aos serviços e servidores de gerência;
- g) Deve ter suporte a múltiplos acessos simultâneos com controle de integridade dos dados, evitando perdas ou conflitos;
- h) Suporte a desconexão automática de sessões por tempo de inatividade ou por tempo pré-definido.

V – Segurança:

- a) Deve possuir acesso seguro à interface de gerência e monitoramento usando HTTPS;
- b) Deve ter suporte ao transporte de mídia RTP e ao SRTP com algoritmo AES-128 ou AES-256 bits para encriptação de mídia com chaves simétricas, dinâmicas e únicas por sessão;
- c) Possuir suporte a criptografia em chamadas de áudio, vídeo, conteúdo compartilhado e chats em qualquer tipo de endpoint;

- d) Implementar troca de chaves de criptografia realizada a cada chamada através de um canal criptografado;
- e) Suporte nativo a DTLS e TLS (1.0, 1.1 e 1.2) para criptografia da sinalização SIP;
- f) Permitir configuração de bloquear dispositivos que não utilizem TLS;
- g) Suporte a IPsec;
- h) Possui suporte ao modelo de chaves PKI (Public Key Infrastructure);
- i) Possui suporte a certificados assinados com SHA256-RSA-4096 Bits, SHA256-RSA-2048 Bits;
- j) Suporte a criptografia na comunicação com qualquer endpoint SIP;
- k) Suporte a criptografia em entroncamentos SIP;
- l) Criptografia nativa na transferência de chamadas;
- m) Criptografia nativa na comunicação com Gateways de voz usando SIP;
- n) Possuir Suporte a bloqueio automático após uma certa quantidade de falha de registros SIP ou logins no sistema;
- o) Possuir logs e informações relacionados à segurança do sistema;
- p) Possuir Firewall transversal na composição da solução, com suporte a bloqueio automático após determinada quantidade de tentativas inválidas de login, seja de um usuário local ou LDAP. A quantidade de tentativas e o tempo de bloqueio podem ser configurados;
- q) Deve possuir, na composição da solução, Intrusion Detection System (IDS) e Intrusion Prevention System (IPS);
- r) Deve Possuir firewall interno ou na composição da solução, com suporte a proteção contra ataques DoS e DDoS;
- s) Possuir proteção contra falhas em processos, evitando impactar no funcionamento da solução;
- t) Deve possuir Logs de auditoria de acessos e consultas realizadas ao CDR, dados dos usuários, informações do DAC, gravações, entre outras informações;
- u) Deve possuir Log de acessos, sessões, comandos, atividades e modificações para auditoria futura;
- v) Os logs de auditoria deverão salvos em banco de dados e em arquivos de log;
- w) Todas as operações, edições e modificações realizadas na plataforma deverão ser salvas nos logs de auditoria, possibilitando gerar a trilha de auditoria de modificações realizadas por cada usuário em cada componente da solução;
- x) Todos os dados de configuração e credenciais de acesso deverão ser salvos em banco de dados de forma criptografada, não existindo arquivos de configurações em texto puro com dados confidenciais.

VI - RFCs e Padrões de Telefonia IP:

a) A plataforma deve suportar a lista abaixo de RFCs tanto para operação como uso de funcionalidades:

1. RFC 1889: RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications;
2. Sinalização criptografada através do protocolo TLS 1.2 ou IPSEC conforme RFC 2246 ou RFC 2406
3. RFC 2327: Session Description Protocol (SDP);
4. RFC 2617 - HTTP Authentication: Basic and Digest Access Authentication;
5. RFC 3261: SIP: Session Initiation Protocol;
6. RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP;
7. RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers;
8. RFC 3264: SDP Offer/Answer Model;
9. RFC 3265: SIP-specific event notification.
10. RFC 3311: SIP UPDATE Method;
11. RFC 3323: SIP Privacy Mechanism;
12. RFC 3325: Private Extensions to the Session Initiation Protocol (SIP) for Asserted Identity within Trusted Networks;
13. RFC 3515: SIP REFER Method;
14. RFC 3550: RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications;
15. RFC 3551 - RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control;
16. RFC 3711: The Secure Real-time Transport Protocol (SRTP)
17. RFC 3842: SIP Message Waiting;
18. RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation in the Session Initiation Protocol (SIP);
19. RFC 4028: Session Timers in SIP.

VII – **Serviços:**

a) Os seguintes **serviços básicos** devem ser disponibilizados pela solução:

1. Discagem por ramal para chamadas internas;
2. Serviços de FAX através de T.38 e envio e recebimento de DTMF através da RFC 2833;
3. Desvios: incondicional, por ocupado, por não atendimento e indisponível;
4. Chamada em espera;
5. Conferência a 3 (três);

6. Transferência de chamadas;
7. Identificação do número chamador (BINA);
8. Identificação do número conectado;
9. Restrição de identificação do número de origem;
10. Estacionamento;
11. Bloqueio, por terminal, de chamadas recebidas internas, externas e a cobrar;
12. Bloqueio, por terminal, de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular e de chamadas para 0300, 0500 e 0900;
13. DDR (Discagem Direto à Ramal), com suporte a múltiplas linhas por ramal;
14. Tom de discagem é tocado imediatamente após retirar o telefone do gancho;
15. Suportar DTMF para qualquer tipo de ramal conectado à Plataforma;
16. Permitir o bloqueio de DDR para ramais específicos;
17. Todos os ramais autenticados na solução, independente do dispositivo podem, por padrão, receber chamadas e realizar chamadas entre si ou com números externos dependendo da categoria;
18. Possuir suporte a informar através de mensagens de voz para os usuários em caso de falhas no processamento da chamada, informando ao usuário o erro que ocorreu;
19. Suportar transferências com e sem consulta (cega e assistida);
20. Transferência de chamadas para números externos, dependendo da categoria do ramal;
21. Transferência para grupos de ramais, URA, Fax ou qualquer outro recurso da solução;
22. Permitir a utilização de múltiplos dispositivos pelo mesmo ramal, direcionando a chamada para todos os dispositivos ou permitindo ao usuário selecionar qual dispositivo deseja receber chamada (dispositivo preferencial);
23. Permitir o registro simultâneo do mesmo ramal em pelo menos quatro dispositivos. Deve permitir o uso em dispositivos móveis (Android e IOS) sem custos adicionais de licenças de software. Possuir suporte à comutação da chamada para qualquer outro dispositivo sem queda da chamada;
24. Permitir registrar múltiplos ramais em um mesmo endpoint SIP (hardphone ou softphone), dependendo apenas que o endpoint suporte essa facilidade;
25. Todos os ramais SIP da solução devem utilizar usuário e senha para autenticação.

VIII - Aparelhos de telefonia IP:

- a) Deve permitir registro no PABX Virtual utilizando o protocolo SIP.

b) Deve possuir especificamente para a marca e modelo do produto ofertado a certificação ANATEL conforme resolução 242. O certificado/homologação DEVE estar disponível no site da Anatel para verificação.

c) Todos os terminais deverão, no mínimo, seguir as seguintes características, sem prejuízo da descrição individual de cada aparelho:

1. Ser fornecido em cores neutras (preto, branco ou tons de cinza);
2. Possuir monofone;
3. Possuir interface dedicada para conexão de Headset;
4. Possuir visor com iluminação;
5. Permitir alimentação por Power Over Ethernet (PoE - 802.3af) com consumo máximo permitido de acordo com a classe 1;
6. Deve suportar alimentação através de fonte externa ou adaptador de alimentação PoE;
7. A fonte externa deve acompanhar o aparelho;
8. Possuir, de forma nativa (integrado ao equipamento), switch com 2 (duas) portas RJ- 45 10/100 ou 10/100/1000, sendo uma para conexão da rede local e outra para estação de trabalho (desktop/notebook);
9. Deve suportar a utilização de VLANs para segregar o tráfego entre a porta LAN e a porta do PC;
10. Possuir suporte ao protocolo LLDP ou LLDP-MED.

d) Atender aos seguintes requisitos de Conectividade e Segurança:

1. Suporte ao IPv4 ou IPv6;
2. Permitir a configuração nos modos Estático e via DHCP;
3. Implementar VLAN padrão 802.1p/q, possibilitando o tráfego de dados e voz em VLANs distintas;
4. Suportar o protocolo de autenticação 802.1x;
5. Suportar o provisionamento automático através do Sistema de Telefonia IP;
6. Utilizar o padrão SIP (RFC 3261);
7. Deve suportar a atualização de firmware;
8. Deve suportar protocolo SRTP para criptografia de mídia. Não serão aceitos módulos externos para que sejam implementados padrões de criptografia;
9. Deve suportar o protocolo de sinalização TLS v1.2 ou IPSEC;
10. Operar com a sinalização DTMF compatível com todos os demais componentes da solução;
11. Suportar os seguintes Codecs de áudio: G.711a; G.711µ; G.722; G.729 ou G.729 A/B ou G.729AB.

e) Atender aos seguintes requisitos de usabilidade:

1. Apresentar todas as informações no visor em português;
2. Permitir sincronismo de data e hora através do Sistema de Telefonia IP ou através do protocolo NTP ou SNTP;
3. Possuir recurso de viva-voz full duplex.

f) Possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

1. Ativar e desativar o mudo (MUTE);
2. Ativar e desativar o viva-voz;
3. Ajustar o volume de toque da campainha, do áudio do viva-voz, áudio do monofone e áudio do headset;
4. Redial;
5. Deve possuir configuração da funcionalidade não perturbe (DND).

g) Recursos de Display (LCD):

1. Tecnologia de Cristal líquido monocromático ou colorido.

IX - Requisitos de Telefonia:

- a) Todo tráfego telefônico, chamadas locais e longa distância nacional, caso existam, tanto para fixo como para móvel, deve ser encaminhado através da rede STFC da contratada, seguindo a regulamentação vigente da Anatel.
- b) Para a cidade de Feira de Santana, deverá ser implementado atendimento eletrônico com acesso através do número (75) 3615-1350 que faz parte da faixa DDR (75) 3615-1350 a (75) 3615-1399 existente e que deverá ser portada. O arquivo de voz para implementação da URA deverá ser fornecido pela CONTRATADA. A fraseologia existente hoje é a seguinte:

“Você ligou para a Justiça do Trabalho.
Para falar com a primeira vara, tecle 1
Segunda Vara, tecle 2
Terceira Vara, tecle 3
Quarta Vara, tecle 4
Quinta Vara, tecle 5
Sexta Vara, tecle 6
Núcleo de apoio, tecle 7
SDMJ, tecle 8,
Administração do fórum, tecle 9”.

Durante a fase de implantação do serviço a CONTRATANTE determinará a fraseologia que será utilizada na URA, podendo manter o texto acima ou realizar algum ajuste.

X - Facilidade de Relatório com acesso WEB:

- a) Relatório de chamadas por ramal: Permite visualizar a quantidade de chamadas que cada ramal realizou por período a ser selecionado;

- b) Relatório de chamadas por horário: Permite visualizar relatório com informação de minutos realizados por hora do dia, acompanhado de gráfico, mostra a variação de consumo durante o período de 24 horas. O gráfico permite visualizar os picos de chamadas e os desvios de chamadas fora do horário de expediente;
- c) Relatório de chamadas por UF: Permitir visualizar relatório com a informação de minutos das chamadas de saída por cada estado do país.
- d) Dashboard gerencial:
- e) Disponibilidade de painel de indicadores com o objetivo de apontar o consumo (através de minutagem, quantidade de chamadas realizadas e valor médio aproximado por chamada), conforme o período selecionado.
- f) Indicadores de “ranking”:
 1. Top Duração por Chamadas: as ligações chamadas mais extensas (duração);
 2. Últimas Chamadas: as últimas chamadas processadas na plataforma;
 3. Top Duração Total por Ramal: os ramais que mais consomem (com base em duração/minutos);
 4. Top Quantidade Chamadas por Ramal: ramais que realizam o maior número de chamadas, independente do total de minutagem.

XII - Implantação dos terminais

- a) A solução deve ser disponibilizada a partir de conexões com a Internet fornecida pela CONTRATANTE.
- b) A sinalização deve ser SIP entre o CONTRATANTE e o Servidor de Telefonia da Nuvem da CONTRATADA, garantindo a qualidade do serviço de voz.
- c) Os aparelhos IP em comodato devem ser homologados pelo Fabricante da Plataforma.
- d) Toda infraestrutura da rede interna, switch, cabeamento UTP, cabeamento CCI, Quadro de Distribuição de Ramais é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- e) A entrega dos aparelhos IP deve ser feita nos endereços de destino, listados no anexo II e os mesmos devem ser instalados e configurados pela CONTRATADA.

XIII - Da instalação

- a) O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA em todas as localidades previstas conforme as especificações contidas no Termo de Referência no prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato.
- b) O referido prazo poderá ser estendido pela CONTRATADA, mediante solicitação formal à CONTRATANTE, desde que justificado.
- c) Considera-se o serviço entregue, após as realizações dos testes e pleno funcionamento de todas as funcionalidades previstas nas especificações do Termo de Referência.
- d) A CONTRATADA deve elaborar cronograma que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem

operacionalizar o serviço no ambiente da CONTRATANTE. O cronograma deve ser apresentado pela CONTRATADA em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato e deve ser elaborado conforme as diretrizes definidas pela CONTRATANTE.

- e) A CONTRATADA deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir o pleno funcionamento.

XIV - Dos testes de aceitação

- a) Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos ramais instalados serão necessários:
 - 1. Realização de testes de funcionamento dos ramais instalados a serem executados pela equipe técnica do CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;
- b) O aceite técnico dos ramais instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes:
 - 1. Aferição, pela equipe da CONTRATANTE, da qualidade da ligação realizada de/para o ramal instalado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- c) O faturamento dos ramais IP durante a fase de implantação se dará, mensalmente, de acordo com os ramais que forem sendo concluídos.

XV - Do Suporte e Manutenção

- a) A CONTRATADA deverá prestar suporte a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo on-site de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após a detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. O serviço tem por objetivo manter o funcionamento dos equipamentos alocados nas localidades previstas no ANEXO II, necessários para a prestação do serviço dentro dos níveis acordados no Termo de Referência.
- c) A comunicação de problema ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita pela CONTRATANTE por telefone com ligação gratuita, sistema Web ou e-mail, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura e também enviado por e-mail informado pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer sistema Web que permita consulta aos chamados abertos pela CONTRATANTE, incluindo o horário de abertura e fechamento dos chamados, bem como o andamento do chamado. Caso não disponibilize sistema Web, deve notificar a CONTRATANTE, por e-mail, no momento da abertura e fechamento do chamado e no decorrer do atendimento do mesmo.
- e) Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, devem ser informados formalmente pela CONTRATADA em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- f) Os chamados serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
01	Serviço totalmente inoperante em uma localidade
02	Serviço parcialmente inoperante em qualquer localidade, que afete 02 (dois) ou mais ramais IP
03	Serviço inoperante num único Ramal IP, cujo Terminal é de responsabilidade da CONTRATADA
04	Consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações do PABX virtual

- g) O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura.
- h) O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.
- i) A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados.
- j) Ao final de cada processo de chamado, deverá ser apresentado relatório contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE.
- k) Os prazos para solução dos chamados devem ser os previstos na tabela abaixo, e são definidos em relação ao instante da abertura do chamado.

Índice	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo	Penalidade
01	Mudança de local de instalação de ramal IP, em localidade distinta.	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	7	5% do valor mensal de Assinatura Ramais IP do respectivo terminal, por dia útil de atraso
02	Solução de chamados classificados com nível de severidade 1	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação	6	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso
03	Solução de chamados classificados com nível de severidade 2	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação	10	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso
04	Solução de chamados classificados com nível de severidade 3	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação	12	2% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso

05	Solução de chamados classificados com nível de severidade 4	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação	24	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso
06	Desativação de Ramal IP	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	10	5% do valor mensal de Assinatura Ramais IP do respectivo terminal, por dia útil de atraso
07	Ativação de Ramal IP	Prazo: em dias úteis, a contar da comunicação	10	5% do valor mensal de Assinatura Ramais IP do respectivo terminal, por dia útil de atraso
08	Disponibilidade do Portal de Administração	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação	2	2% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso

- l) O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

XVI - Do Treinamento - A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para 02 (duas) turmas de até 6 (seis) participantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação técnica.

- a) O treinamento deverá abranger no mínimo os seguintes tópicos:
1. Configuração básica e avançada.
 2. Operação básica e avançada.
 3. Gerenciamento.
 4. Solução de problemas (troubleshooting).
 5. Montagem de material de divulgação aos usuários da CONTRATANTE.
- b) O treinamento para cada turma deverá ser realizado nas seguintes condições:
1. Realizado de forma remota ou presencial (no prédio Sede Administrativa da CONTRATANTE em Salvador), com infraestrutura de comunicação com áudio, vídeo, tela e chat;
 2. Carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, sendo pelo menos 4 (quatro) horas diárias;
 3. O conteúdo programático deverá ser aprovado pela CONTRATANTE antes da realização de cada treinamento;
 4. O treinamento será realizado durante a vigência do contrato, preferencialmente, após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas pela CONTRATANTE;
 5. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA o material didático e os certificados.

6. Ao final do treinamento, os participantes deverão estar aptos a operar e administrar o serviço ofertado neste grupo;
7. Os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação ou qualquer outro tipo de custo com o instrutor deve ser arcado pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, sobretudo no que se refere às condições do serviço prestado e às sanções administrativas.
2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
3. Permitir acesso, em caso de necessidade da Contratada, às dependências do TRT5 para realização de visita técnica.
4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada, com base nas faturas das contas telefônicas devidamente atestadas.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
9. O CONTRATANTE deve abrir chamado técnico; prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato; solicitar reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Nomear preposto e fornecer número de contato direto e e-mail para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos previstos nos subitens 4.1.1.7 (grupo 1), 4.1.2.1.5 (grupo 2) e 4.1.3.14.11 (grupo 3) do Termo de Referência;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
6. Prestar ao CONTRATANTE os serviços objeto dessa contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, obedecendo à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
7. Alocar um consultor ou gerente de contas, fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a Equipe de Gestão da Contratação poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;
9. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO;
10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do(s) CONTRATADO(S) para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
11. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes.
12. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos.
 - 12.1.1 Ao disponibilizar os itens de serviço objeto da contratação, a CONTRATADA deve:
 - a) Disponibilizar todos os acessos necessários, de acordo com o objeto adjudicado, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da publicação do extrato de CONTRATO;
 - b) Designar pelo menos um funcionário, de acordo com os grupos adjudicados, para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar alteração na designação do

funcionário do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

- c) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;
- d) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para atender ao chamado técnico, inclusive deslocamentos, transporte, peças;
- e) A CONTRATANTE não aceitará cobrança por chamados improcedentes ou qualquer outro tipo de cobrança, se não as estabelecidas no contrato;
- f) Prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas do CONTRATANTE.

13. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

13.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

13.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

15. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência e estabelecidos na IN 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

- 1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
- 2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- 3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada

da comunicação ao Contratante.

4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / SERVIÇO	CAT SER	UNIDADE DE FORNECIMENTO (Critério de Medição)	PERIODICIDADE	CONSUMO ESTIMADO	NÚMERO DE EVENTOS NO CONTRATO		Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$) [multiplicado o Valor Unitário pelo "CONSUMO ESTIMADO"]	Valor total estimado (R\$)
03	32	Serviço de PABX virtual na nuvem para 342 ramais, com ligações ilimitadas para fixo e celular local e interurbano nacional com comodato de Aparelho IP fixo de mesa com fonte e switch embutido	26107	UNIDADE	mensal	342,0000	30	-	R\$ 38,00	R\$ 12.996,00	R\$ 389.880,00
	total Serviços Mensais – Item 32: R\$ 389.880,00										Sub-
	33	Serviços de Instalação, configuração e treinamento do Servi-	18627	serviço	única	1,0000	1	-	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

		ço de PABX virtual na nuvem							
Subto-									
tal dos Serviços de Instalação – Item 33: R\$ R\$ 20.000,00									
Valor Total da Contratação - Grupo									
03: R\$ 409.880,00									

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, estando o reajuste deste contrato vinculado diretamente ao reajuste tarifário.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, nos termos do subitem 4.2.7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto**, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesse processo de contratação.
- b) Após a celebração do contrato ou emissão de cada empenho, a empresa contratada deverá efetuar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal).

- c) A fatura completa e detalhada dos serviços consumidos mensalmente deverá ser disponibilizada online pela Contratada, com possibilidade de exportação dos registros para arquivo que permita importação em planilha eletrônica. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.
- d) Nos preços das ligações e serviços, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- e) O serviço cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam sua correta identificação serão considerados cobranças indevidas e não serão pagos.
- f) A fatura telefônica, incluído seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas pelo Contratante, com assinatura do Gestor do Contrato.
- g) Identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- h) Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- i) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais e corresponderá tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- j) Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- k) Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- l) O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.
- m) Na oportunidade da renovação contratual, poderá ser objeto de negociação o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, mediante solicitação deste, se as tarifas praticadas em outro contrato forem mais vantajosas do que as do Plano de Serviços constante no contrato.
- n) Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel.
- o) Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste Contrato.
- p) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto

de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

- q) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- r) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “b”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitirá a favor da CONTRATADA nota de empenho no valor de R\$ 175.952,00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39, valor estimado para o exercício de 2023. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme

artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

b) Definitivamente, após o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, CIT, será responsável pela fiscalização dos serviços, cujo Diretor será responsável por atestar as faturas referentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese de ser identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CIT poderá solicitar a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CIT comunicará formalmente os fatos à Contratada, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente ou, por outros meios, quando se tratar do último mês do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência do contrato, a CIT poderá solicitar à Contratada a diminuição dos preços ofertados, quando estes se mostrarem desvantajosos para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos não abordados serão definidos pela CIT, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução, com indicação das ocorrências verificadas;

II - Solicitar à Contratada e a seus propositos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:**

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUINTO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Para as condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 do Termo de Referência (anexo I do Edital), será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato,

observando-se, na aplicação, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, que serão determinados pelo gestor quando da apuração da falta.

b) Para os fins dos itens 6.1.2 e 6.1.3 do Termo de Referência, será aplicada multa nas seguintes condições:

1. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função desta licitação sujeitará a Adjudicatária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Para a aplicação das sanções previstas no item anterior, entende-se por:

I - Inexecução parcial aquela caracterizada:

1. Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;
2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

II - Inexecução total aquela caracterizada:

1. Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviços;
2. Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o **Grupo 3**, no caso específico do descumprimento dos prazos listados no item 4.1.3.14.11 do Termo de Referência, a adjudicatária ficará sujeita às multas definidas na tabela do próprio item 4.1.3.14.11, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor total, com atualização monetária até a data do seu adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

I - Se o valor do pagamento for insuficiente, será utilizada a garantia.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão atualizadas monetariamente até a data do seu adimplemento, podendo seu valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos

serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2022.

Oroclil Junior
Diretor-Geral

P/ CONTRATANTE

RODRIGO ROSARIO Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:2836 CAVALCANTE:28364615866
4615866 Dados: 2022.12.16 09:10:23
-03'00'

Rodrigo Rosário Cavalcante

P/ CONTRATADA

Representante Legal

GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865

Assinado de forma digital por GILBERTO
ZACARO JUNIOR:04366926865
Dados: 2022.12.16 09:21:05 -03'00'

Gilberto Zácara Junior

P/ CONTRATADA

Representante Legal

Elton Dhiego Dias Fernandes
Diretor de Coordenadoria da SETIC
Gestor do Contrato